



ABRAFAS
Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas

São Paulo, 27 de julho de 2020.

Ao Senhor
Lucas Ferraz
Secretário de Comércio Exterior
Ministério da Economia
Brasília/DF

c/c

Ao Senhor
Fábio Pucci Martins
Subsecretário Substituto de Defesa Comercial e Interesse Público
Secretaria de Comércio Exterior
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Consulta pública - Circular SECEX nº 29, de 24 de abril de 2020

Prezado Senhor,

A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) e a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS) cumprimentam a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público pela boa prática regulatória de consulta à sociedade a respeito de sugestões de alteração nos processos de Defesa Comercial. Acreditamos que o uso de mecanismos de participação social na elaboração e revisão de atos normativos seja fundamental para o processo de construção de boas políticas públicas.

No entanto, tendo em vista a magnitude das alterações propostas e complexidade do tema, acreditamos que a discussão com a sociedade e o setor produtivo deveria ser objeto de um processo de consulta mais longo, especialmente considerando o momento de pandemia pelo qual passamos que dificulta o contato com as empresas e a disponibilidade de tempo para aprofundamento do tema.

Em atenção ao prazo estabelecido na Circular SECEX nº 29, a Abit e a ABRAFAS apresentam a seguir seus comentários gerais e sugestões:

- Importância dos mecanismos de defesa comercial no processo de abertura comercial:

Direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas são elementos legítimos e essenciais na composição da política comercial de qualquer país que esteja disposto a participar do comércio internacional. De acordo com a Comissão Europeia, a Defesa

Comercial é necessária para manter o compromisso da União Europeia de abrir mercados e com o livre comércio¹.

- Possibilidade de uso efetivo de instrumentos de Defesa Comercial ganham maior relevância diante da crise do comércio internacional por conta da pandemia. É possível que se verifique um aumento de práticas irregulares e desleais de comércio e em paralelo o acionamento de mecanismos de defesa comercial. No setor têxtil e de confecção, por exemplo, já identificamos a abertura de duas investigações de salvaguardas feitas pela Turquia e Indonésia para fibras de poliéster e carpetes/revestimentos de pisos², respectivamente.
- Minuta de Portaria SECEX sobre a fase de pré-pleito no âmbito de investigações originais, revisões e demais procedimentos de defesa comercial:
Acreditamos que esse momento inicial do processo é muito importante para o(s) pleiteante(s) tendo em vista a complexidade do tema, em especial para segmentos produtivos caracterizados pela fragmentação e que, geralmente, enfrentam mais desafios na construção de processos de Defesa Comercial. Esse é o caso do segmento da confecção de vestuário, por exemplo. Sendo assim, corroboramos a sugestão feita no artigo 3º, §2º da minuta da Portaria que diz que a SDCOM irá priorizar a análise de pré-pleitos apresentados por indústrias fragmentadas.
- Entendemos que seja essencial que o Brasil se mantenha alinhado com prática internacional no que se refere ao regramento e uso dos instrumentos de Defesa Comercial previstos pela Organização Mundial do Comércio (OMC). O avanço e detalhamento em procedimentos em investigações antidumping como alguns dos propostos nas minutas das Portarias da Consulta Pública podem ter como objetivo trazer mais previsibilidade e segurança jurídica, mas na verdade podem acabar deslocando o Brasil do que é a prática de outros países que também são usuários desses instrumentos. Neste sentido, acreditamos que algumas disposições propostas vão além das obrigações assumidas pelo Brasil junto à OMC e não encontram paralelo com a prática internacional.
- Minuta de Portaria SECEX sobre a definição de critérios para a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao direito em vigor na hipótese de não ter havido exportações das origens investigadas ou de ter havido exportações em quantidades não representativas:
A proposta de estabelecimento de 25% prevista no art. 3º da minuta de Portaria para redução das medidas antidumping nos casos em que as exportações para o Brasil foram encerradas ou realizadas em volume pouco representativo é um dos exemplos que chamam a atenção. O parâmetro de 25% já pré-definido com aplicação inclusive para produtores/exportadores que não cooperaram no processo nos parece ser um limitador da possibilidade de prorrogação das medidas, sem uma referência clara do embasamento para esse patamar de redução. Entendemos que este percentual arbitrado desconsidera o conjunto probatório trazido aos autos e diminui direitos da indústria doméstica de solicitar a prorrogação das

¹ <https://ec.europa.eu/trade/policy/accessing-markets/trade-defence/>

² https://www.wto.org/english/news_e/news20_e/safe_tur_16jun20_e.htm

https://www.wto.org/english/news_e/news20_e/safe_idn_12jun20_e.htm

medidas que lhes são conferidos pela legislação brasileira e internacional. Adicionalmente, a prática poderá desestimular a participação de produtores/exportadores em revisões, visto que eles já se beneficiariam de redução do direito antidumping independentemente de terem participado da investigação respondendo questionários.

- Minuta de Portaria SECEX que estabelecerá parâmetros de preço provável para a análise prevista no inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058/2013:
Preocupação em relação ao que no nosso entendimento caracteriza uma relevante discricionariedade dada à SDCOM nos parâmetros de análise do preço provável que podem ser utilizados como busca para um "montante inferior" de direitos recomendados e, inclusive, como fundamento para suspensão de direitos. Na visão das entidades, isso tende a esvaziar o espírito da legislação antidumping, criada para dar respostas a uma prática de comércio desleal.
- Minuta de Portaria SECEX que estabelece critérios para a suspensão de direitos antidumping com base no art. 109 do Decreto nº 8.058/13:
Acreditamos que seja importante que haja definição de prazo para a divulgação das dúvidas com relação à evolução futura das importações de forma a permitir que as partes interessadas possam apresentar novos elementos de prova ainda na fase de instrução.
- Outro ponto que merece destaque a respeito das consultas sobre o artigo 109, preço provável e prorrogação de direito em montante inferior é a avaliação sobre a adequação do instrumento jurídico utilizado para as modificações propostas. Avaliações jurídicas indicam que o tipo de regulamentação proposta em alguns dispositivos das minutas deveriam ser objeto de alterações via Decreto e não Portaria, pois extrapolam o simples detalhamento de procedimentos. Ressaltamos que esse tipo de dúvida pode gerar questionamentos jurídicos mais adiante o que traria insegurança para o uso dos instrumentos de defesa comercial.

Tendo em vista que entre as atribuições da SDCOM está a defesa da produção doméstica (Decreto nº 9.745/2019, art. 96, inciso I), esperamos contar com a compreensão da Subsecretaria na análise dos comentários apresentados.

Aproveitamos para reiterarmos o compromisso do setor têxtil e de confecção na busca da evolução e aprimoramento do sistema brasileiro de Defesa Comercial.

Com estima e consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



Fernando Valente Pimentel
Presidente Abit



Lineu Jorge Frayha
Presidente Abrafas